



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Pregão Presencial nº 028/2017

Processo nº 7028/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À REDE MUNDIAL INTERNET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE 152 MB DEDICADO DE DADOS, DE USO ILIMITADO, DE ALTA PERFORMANCE, ATRAVÉS DE SERVIÇO IP E INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓPTICA, COM DISTRIBUIÇÃO POR CONTA DA EMPRESA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO PEDREGULHO-SP E N.C. CHIEREGUINI RODRIGUES ME.

Contrato nº

CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, sediada na Rua Coronel André Vilela, nº 96, centro, neste representado por seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO, adiante designada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: N.C. CHIEREGUINI RODRIGUES ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.702.524/0001-40, Inscrição Estadual sob o nº 518.074.320.115, com endereço a Rua Joaquim Ferreira Coelho, nº 96, Centro, Pedregulho-SP, CEP 14.470-000, através de seu representante legal, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à rede mundial internet, com fornecimento e suporte técnico de link de 152 MB dedicado de dados, de uso ilimitado, de alta performance, através de serviço IP e interligação via fibra óptica, com distribuição por conta da empresa, nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA e encartada nos autos do Processo Administrativo nº 7028/2017, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Edital, objeto do Pregão Presencial nº 028/2017, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Segunda: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira a importância mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Terceira: No valor ajustado na cláusula anterior, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo; transportes, custo da apólice, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, não especificados na proposta, mas julgados essenciais ao cumprimento do objeto deste contrato.

Quarta: O pagamento será efetuado em parcelas mensais iguais e consecutivas, de acordo com a efetiva prestação do serviço, até o 10º (décimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal no Departamento de Finanças do Município que deverá atestá-la, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Administração.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Quinta: O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e reajuste anual do valor contratado (a cada 12 meses, contados da data da assinatura do contrato), mediante a aplicação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier a substituí-lo no decorrer da execução contratual.

DO PRAZO

Sexta: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite fixado no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93, se de interesse do Município de Pedregulho e desde que haja dotação orçamentária autorizadora.

DAS GARANTIAS

Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente e diante do interesse público nos demais orçamentos subsequentes, sendo: A)- Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional Programática: 041222004.2003. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 25. Saldo: R\$ 1.136.037,77.

DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Oitava: No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 7º da Lei nº 10520/02; quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% do valor total do contrato pela rescisão unilateral.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

Nona: Obriga-se a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços, objeto deste processo, de acordo com as instruções e com os planos de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE, em consonância com o conteúdo da proposta apresentada na Licitação;
- b) Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamentos ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, de acordo com o prazo de entrega;
- c) Enviar ao CONTRATANTE, dentro de 24 (vinte e quatro) horas de sua lavratura, quaisquer autos de infração, em que a CONTRATADA conste como infrator, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- e) Reparar, corrigir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e produtos empregados;
- f) Empregar, na execução do ajuste, bem como na manutenção e nas atividades dele decorrentes, pessoal idôneo, devidamente habilitado e identificado, dele exigindo perfeita disciplina e urbanidade no tratamento com o público em geral, devendo substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado pelo CONTRATANTE, pessoal considerado desqualificado aos serviços;

Décima: A CONTRATADA é responsável, direta e exclusiva, pelos serviços objeto deste processo, respondendo por seus empregados, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham diretamente ou indiretamente provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo especialmente:

- a) Diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários respectivos, recolhendo todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Décima Primeira: Os funcionários da CONTRATADA deverão obedecer às Normas e Regulamentos disciplinares baixados pelas partes, sendo considerada infração contratual toda e qualquer conduta incompatível e inconveniente com o serviço prestado, quer seja durante o serviço ou fora dele;

Décima Segunda: Será expressamente vedado aos funcionários da CONTRATADA o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar atenção com palestra ou outros assuntos estranhos ao serviço.

DA LICITAÇÃO

Décima Terceira: Este contrato fica vinculado ao Edital nº 028/2017, na modalidade licitatória Pregão Presencial, bem como à proposta da CONTRATADA, vencedora, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

DA LEGISLAÇÃO

Décima Quarta: A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, Lei Municipal n.º 1.810 de 20 de abril de 2007 e Lei Federal 8.666/93, com as alterações subseqüentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Décima Quinta: As partes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Pedregulho, 05 de abril de 2017.

O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO
DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

N.C. CHIEREQUINI RODRIGUES ME
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Pedregulho

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 7028/2017

RESPONSÁVEL PELO ATO: Dirceu Polo Filho

INTERESSADO: N.C. CHIEREQUINI RODRIGUES ME

ADVOGADO: Rodrigo Pereira Martins AOB/SP 350885

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que virem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pedregulho 05 de abril de 2017.

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Dirceu Polo Filho, Prefeito Municipal de Pedregulho

E-mail institucional: gabinete@pedregulho.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupf@hotmail.com

Assinatura: _____

INTERESSADO:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional (se for o caso): _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____